Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

LEI Nº 2.001
DE 27 DE JUNHO DE 2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, PROMOCIONAL, ASSISTENCIAL OU EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com ENTIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, PROMOCIONAL, ASSISTENCIAL ou EDUCACIONAL, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF e PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE- PACS, no município de Itapuí.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a repassar, em parcelas, as verbas suficientes para cobrirem as despesas com a execução dos programas.

§ 1º) – O repasse que o município fará a entidade, será de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por equipe, já inclusos os encargos trabalhistas, 1/12 avos de férias e 13º salário.

§ 2º)- As parcelas não serão liberadas sem que tenha havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Municipal.

§ 3º)- Não serão, também, liberadas as parcelas, se constatado o

desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Artigo 3º)- A entidade que celebrar convênio com a Prefeitura, fica encarregada de prestar os serviços, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos e o município se encarrega de fornecer as instalações, materiais e medicamentos.

Artigo 4º)- O Convênio se formalizará por termo e terá duração de 12 meses contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação constante do orçamento do ano de 2001, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.991, de 14/05/2001.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE JUNHO DE 2001.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor